



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

---

### **DECRETO N.º 299/20 DE 04 DE MAIO DE 2020**

#### **DECRETO N.º 299/20 DE 04 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras no Município de Paulicéia-SP e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** – Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial visando a prevenção do contágio da COVID-19 no âmbito do Município de Paulicéia-SP.

**§ 1º** – Será obrigatório o uso de máscaras faciais a partir de 05 de maio de 2020, para:

- I – toda a população, em espaços públicos, circulação nas ruas, avenidas e estradas do Município, passeio público, praças, áreas comuns e demais ambientes coletivos;
- II – todos os usuários de transporte público e os motoristas de ônibus, vans, táxis, ubers e similares durante a prestação de serviços de transporte;
- III – toda a população para ingressar em estabelecimentos comerciais, industriais, religiosos, órgãos e repartições públicas, bancos, correios, lotéricas e similares, podendo ser barrada a entrada de pessoas que não usar máscaras de proteção facial.

**§ 2º** – Sob pena de multa os estabelecimentos privados estão obrigados a adotar providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **DECRETO N.º 299/20 DE 04 DE MAIO DE 2020**

**§ 3º** – Não é permitido a permanência de pessoas em locais públicos, estabelecimentos privados, religiosos, bancos, lotéricas, mercados, ruas, praças, passeio público e os demais locais mencionados anteriormente sem o uso de máscara de proteção facial.

**ARTIGO 2º** – Aquele que infringir as regras deste Decreto fica sujeito a ser enquadrado no Crime de Desobediência insculpido no Artigo 330 do Código Penal Brasileiro bem como incorrer em Crime de Expor a Vida ou a Saúde de Outrem ao Perigo de acordo com o Artigo 132 do Código Penal Brasileiro.

**ARTIGO 3º** – O estabelecimento privado ou religioso que permitir a entrada ou permanência de pessoas em seu interior sem o uso de máscaras de proteção facial será multado e poderá ter o alvará de funcionamento cassado.

**Parágrafo único** – Os Estabelecimentos serão autuados da seguinte forma:

**I** – Na primeira infração a este Decreto será autuado com multa de 05 UFM;

**II** – Na segunda infração a este Decreto será autuado com multa de 10 UFM.

**III** – Na terceira infração a este Decreto será autuado com multa de 20 UFM e o estabelecimento será lacrado e o Alvará de funcionamento cassado;

**ARTIGO 4º** – À população em geral é recomendado o uso de máscaras artesanais e não aquelas e uso hospitalar.

**Parágrafo único** – As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa n.º 3/2020-CGGAP/DSF/SAPS/MS, disponível no site do Ministério da Saúde.

**ARTIGO 5º** – Nos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar com atendimento ao público, deve ser limitado o ingresso de pessoas em seu interior ao limite máximo de 01 pessoa por 02 metros quadrados de área de venda de acordo com o tamanho do estabelecimento.

**Parágrafo único** – Deve ser adotado o sistema de senhas para o ingresso de pessoas de forma a se cumprir o disposto neste artigo.



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

---

### **DECRETO N.º 299/20 DE 04 DE MAIO DE 2020**

**ARTIGO 6 º** – Todo servidor público Municipal deve usar máscara de proteção facial durante todo o expediente de funcionamento da repartição onde está lotado, sob pena de instauração de sindicância para apurar o descumprimento ao disposto neste Decreto.

**ARTIGO 7 º** – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

**ERMES DA SILVA**

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

**CHRISTIAN JOSÉ SILVA**

Diretor Administrativo